



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 014/2024, de 13 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação ao caput da Lei Complementar nº 072/2020 e dá outras providências.

Rubens Bernardo Schmidt, Prefeito do município de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições pelo art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, submete para deliberação dos membros da câmara municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 072/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica regulamentada a fiscalização dos contratos administrativos do Município de Ponte Alta do Norte - SC, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração Pública, no controle da execução das ações públicas, inseridas nos contratos administrativos de prestadores de serviços públicos, empresas e entidades públicas e ou privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, no fornecimento ou recebimento de bens e serviços.

Art. 2º - Fica inalterado os demais dispositivos da Lei Complementar nº 072/2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Com a implementação da lei nova de Licitações Nº 14.133/2021, se faz necessário atualizar as legislações municipais referentes a esta matéria.

Portanto, este projeto de lei visa atualizar sua citação no caput, a referida lei de licitação e contratos, no âmbito da fiscalização dos contratos.

Sendo assim, pedimos pela sua apreciação e aprovação, o mais breve possível.

Ponte Alta do Norte, 13 de maio de 2024.


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2020

Dispõe sobre a regulamentação da fiscalização dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 do Município de Ponte Alta do Norte e dá outras providências.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a fiscalização dos contratos administrativos do Município de Ponte Alta do Norte - SC, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração Pública, no controle da execução das ações públicas, inseridas nos contratos administrativos de prestadores de serviços públicos, empresas e entidades públicas e ou privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, no fornecimento ou recebimento de bens e serviços.

Art. 2º. A fiscalização dos contratos administrativos, citados nos dispositivos legais na Lei de Licitações, visa manter a aplicação de forma eficiente dos recursos públicos, dentro dos parâmetros estabelecidos em cada contrato licitatório firmado, desde sua fase inicial, até sua fase final, com a entrega dos bens e serviços, propriamente ditos, dentro dos prazos, que foram contratados e executados, dando plena quitação com a total transparência e responsabilidade das partes.

Art. 3º. A fiscalização dos Contratos Administrativos compreenderá atividades de maneira simultânea e permanente, inerente a forma de procedimentos necessários, podendo solicitar sob seu controle exercido, vistas a seguinte documentação:

- I – A ordem de serviço expedida, da solicitação do bem ou serviço público;
- II – Orçamentos prévios realizados;
- III – O edital licitatório e ou dispensa do processo licitatório, dentro dos critérios estabelecidos nos dispositivos legais;
- IV – O lançamento dentro das dotações e despesas orçamentarias;
- V- O contrato, ajuste e acordo respectivo;
- VI – Os valores acordados e firmados, dentro das etapas do cronograma estabelecido;
- VII – A respectiva nota de empenho;
- VIII – O comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva de serviço;
- IX – A liquidação da despesa, para extinção da obrigação, pela ordem de pagamento pela autoridade competente;

Art. 4º. A respectiva função de fiscalização de Contratos administrativos, será exercida da seguinte forma:

- I. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato firmado, na sua fase inicial, até sua fase final;
- II. Detectar eventuais irregularidades ou distorções existentes, promovendo a devida correção necessária;
- III. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações e exigências contratuais assumidas pela partes;
- IV. Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;
- V. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
- VI. Informar o setor responsável pelo controle do contrato, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- VII. Zelar para obter a garantia da qualidade dessa execução em prol do interesse público, atendendo todos os princípios administrativos, também voltados na eficiência, eficácia e efetividade;
- VIII. Com total autonomia, sempre preservando a postura de mediador e conciliador, para o atendimento do interesse público;
- IX. Elaborar relatório de controle, termo de certificação, e as notificações necessárias aos responsáveis pelos departamentos e ou secretarias municipais, e as empresas e responsáveis contratadas, mantendo os registros formalizado;
- X. Zelando o princípio da celeridade e da razoabilidade da função exercida;

Art. 5º - A fiscalização dos contratos administrativos será exercida por servidor público municipal de provimento efetivo, subordinado à Secretaria da Administração, Planejamento, e Finanças, sendo concedido mediante a responsabilidade legal inserida na função, a gratificação equivalente até 50% do seu vencimento, cujo percentual será fixado a critério da administração pública, sendo observado os seguintes requisitos de perfil:

- a) Ter amplo conhecimento técnico qualificado, para o bom e fiel desempenho da função, pela responsabilidade inserida;
- b) Ser extremamente responsável, para manter o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de trabalho;
- c) Ter conscientização que deve manter-se continuamente capacitado, para o exercício da referida função de forma zelosa e proativa;

d) Ser capaz de tomar decisões equilibradas, harmônicas e validas;

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 30 de Abril de 2020.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Fica publicado a presente lei aos trinta dias do mês de Abril de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municípios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva